

COMBUSTÍVEL BRASIL

SUBCOMITÊ DE TRIBUTAÇÃO

Questionário para suporte às propostas 29 e 30 do Combustível Brasil:

(29) Avaliar os potenciais efeitos decorrentes do tratamento isonômico dos tributos de cada produto nas distintas Unidades Federativas, com base em experiências internacionais, como forma de estimular a ampliação e diversificação dos agentes e aumentar a competição no mercado doméstico de combustíveis, biocombustíveis e demais derivados de petróleo;

(30) Avaliar a simplificação e a harmonização dos mecanismos tributários federais e estaduais, incidentes sobre a comercialização de combustíveis, biocombustíveis e demais derivados de petróleo para garantir a isonomia no tratamento dos agentes.

Instituição
Sindigás – Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo
Responsável pelas informações
Nome: Sergio Bandeira de Mello Filho Telefone: 21 3078-2850 E-mail: sergio@sindigas.org.br
Instruções para preenchimento
O questionário tem como objetivo colher subsídios para elaboração de um documento, de modo a subsidiar a tomada de decisão em relação às propostas 29 e 30 da Iniciativa Combustível Brasil: (29) Avaliar os potenciais efeitos decorrentes do tratamento isonômico dos tributos de cada produto nas distintas Unidades Federativas, com base em experiências internacionais, como forma de estimular a ampliação e diversificação dos agentes e aumentar a competição no mercado doméstico de combustíveis, biocombustíveis e demais derivados de petróleo; (30) Avaliar a simplificação e a harmonização dos mecanismos tributários federais e estaduais, incidentes sobre a comercialização de combustíveis, biocombustíveis e demais derivados de petróleo para garantir a isonomia no tratamento dos agentes.



Mais informações sobre a Iniciativa Combustível Brasil podem ser obtidas em: <http://www.mme.gov.br/web/guest/secretarias/petroleo-gas-natural-e-combustiveis-renovaveis/programas/combustivel-brasil/principal>

O questionário é dividido em três partes. Na primeira, busca-se analisar a tributação do ICMS, suas consequências e possíveis efeitos de uma mudança na sua incidência; a segunda procura analisar os tributos federais, levantando dificuldades existentes e os efeitos de uma simplificação; a terceira e última parte deixa espaço para comentários adicionais e inclusão de outras informações relevantes.

Espera-se objetividade nas respostas, mas não há limite específico de caracteres para cada item.

Caso não se sinta apto a responder alguma pergunta, por favor, deixe o campo de resposta em branco. Espera-se que as respostas auxiliem, sempre que possível, com informações relevantes e baseadas em evidências para permitir a melhor tomada de decisões por parte do CNPE.

Obrigado desde já.



1. Sobre o tributo estadual (ICMS)

1.1. Quais são as principais dificuldades existentes?

Existe uma infinidade de dificuldades no manejo do ICMS na atualidade. Com respeito ao GLP destaca-se a existência de alíquotas diferenciadas entre os estados e, mesmo dentro dos próprios estados, alíquotas que recaem sobre o GLP comercializado em recipientes de até 13 kg e o GLP denominado empresarial, comercializado em recipientes maiores de 13 kg e a granel.

Não obstante ainda destacamos a existência de tratamento diferente para três categorias de GLP: o GLP derivado de petróleo, que dispõe de imunidade nas operações interestaduais; o GLGNn, GLP oriundo de gás natural produzido no Brasil; e o GLGNI, GLP oriundo de gás natural originário de importação. Some-se ainda a enorme dificuldade existente para que as distribuidoras utilizem-se dos créditos de ICMS, que acumulam em suas operações, a dificuldade de uso desses créditos, transformando perversamente o ICMS devido pelas distribuidoras de um imposto de valor agregado a um custo inexorável que deve ser carreado ao consumidor final.

As diferenças de entendimento e de tratamento das informações fiscais dentro e entre as unidades federativas cria um volume importante de dúvidas que eventualmente podem tornar-se passivos tributários contra as empresas distribuidoras de GLP.

1.2. Avalie o impacto das diferentes alíquotas estaduais nas suas operações.

A existência de diferença de alíquotas dentro da própria UF, a diferença de tratamento dos créditos devidos entre as operações interestaduais entre GLGNn e GLGNI criam enormes problemas de administração dos valores devidos de ICMS e acúmulos continuados de créditos não ressarcidos pelos estados eventualmente beneficiados.

A existência de alíquotas e valores diferentes entre estados vizinhos ou integrantes de uma mesma logística por onde passa o produto cria novamente problemas de ordem tributária. Adicionalmente, no caso específico de UFs com diferenças importantes de alíquota/valores de ICMS há um estímulo para “contrabando” de GLP do estado de menor alíquota para o estado de maior alíquota, criando uma evasão fiscal no estado de maior alíquota e importantes prejuízos aos comerciantes localizados nos municípios ao longo dessas fronteiras.

O Sindigás não dispõe e consideramos de difícil cálculo, uma avaliação financeira dos custos advindos dessas diferentes alíquotas/valores de ICMS cobradas pelas UFs.



1.3. Como isso afeta sua instituição?

As empresas associadas ao Sindigás reportam dificuldades de lidar com diferentes alíquotas para GLP, GLGNn, GLGNI e ainda com as diferenças entre esses mesmos produtos quando de uso residencial ou empresarial. Ainda reportam grande dificuldade de uso de créditos acumulados e a ampla incidência de casos em que as UFs recusam a efetuar ressarcimentos devidos às distribuidoras.

Importante ressaltar que as diferenças de alíquotas/valores cobrados entre estados vizinhos geram distorções competitivas muito danosas aos empreendedores, especialmente revendedores de GLP, localizados nos municípios fronteiriços.



1.4. Caso as alíquotas estaduais fossem uniformizadas, garantindo o tratamento isonômico dos agentes em UFs distintas, quais seriam os possíveis impactos?

A uniformização das alíquotas no caso do GLP, se pacificado o entendimento da existência de um único GLP, incluindo GLP, GLGNn, GLGNI (fosse para uso residencial ou empresarial), assim como a adoção de um único sistema de créditos e cálculo do valor devido de ICMS nas UFs de origem e destino para o GLP oriundo de GN, potencialmente racionalizariam o trabalho fiscal, reduzindo custos administrativos com possibilidade de redução de custos logísticos. Isso porque o deslocamento de produto tenderia a seguir uma lógica de eficiência no transporte, diferente do que ocorre hoje que por vezes somos obrigados a seguir uma lógica tributária.

Importante ressaltar que as eventuais vantagens de uniformização somente podem ser indicadas tomando-se como premissa que o valor total de ICMS resultante dessa “uniformização” fosse idêntico ao valor total de ICMS hoje recolhido. Enfim, as benesses de uma uniformização devem ser comparadas vis-à-vis com eventuais aumentos de custos do GLP para a sociedade.

1.5. Se a alíquota do ICMS passasse a ser específica (R\$/L, assim como ocorre com a Cide-combustíveis), incidindo monofasicamente (apenas em uma etapa da cadeia), como isso afetaria sua instituição? Explique.

A comparação estabelecida entre CIDE e ICMS nos chama atenção, pois diferentemente da CIDE o ICMS constitui-se como custo somente para o último elo da cadeia. Assim, a resposta fica prejudicada.

No entender do Sindigás o ICMS, com efeito não-cumulativo, acaba sendo devido a cada etapa da cadeia a qual se apropria de sua parcela que será utilizada a futuro para créditos (ou na forma de créditos) para abater em ICMS devidos em outras etapas. Caso o valor do ICMS passasse a ser específico, incidente em apenas em uma etapa da cadeia, resta compreender se esse “novo ICMS” seria um custo para todos os demais elos da cadeia abaixo do produtor/importador e, se assim fosse, entendemos que no caso do GLP oneraria todos os elos que deixassem de creditar-se do ICMS por ele devido.

O conceito em si de um valor de ICMS *ad rem*, de valor idêntico para todas as UFs parece simplificador e potencialmente estimulador de um tratamento mais racional, porém novamente no caso do GLP deve-se analisar se este valor *ad rem* seria aplicado a todo GLP, independente de uso ou embalagem de comercialização. Ainda deve-se ressaltar que no caso do GLP persistiria uma solução a ser dada ao desentendimento de algumas UFs sobre como tratar as operações interestaduais do GLGNn e do GLGNI.

No caso do GLP não acreditamos exista uma resposta simples para o presente questionamento, pois ao nosso entender o ICMS necessariamente necessita permanecer como um imposto não-cumulativo, figura que nos parece diferente do exemplo acima mencionado.



1.6. Qual etapa da cadeia seria a recomendada para ser a responsável pelo recolhimento de um ICMS monofásico (apresente as vantagens e desvantagens da incidência neste segmento *vis-à-vis* aos demais)?

Não temos claro a existência de vantagem no recolhimento de um ICMS monofásico para a cadeia de Distribuição de GLP. Assim sendo, resta impossível indicar em qual elo da cadeia a aplicação monofásica seria mais eficiente, certo, no entanto que o elo da cadeia que for escolhido para que incida a aplicação do valor *ad rem* do ICMS monofásico beneficiar-se-á da totalidade dos créditos do ICMS e, para os demais elos, o ICMS do GLP restará como custo, sem oportunidade de uso para créditos.



2. Sobre os tributos federais (PIS, Cofins e Cide)

2.1. Quais são as principais dificuldades existentes?

Não há dificuldades notáveis com respeito aos tributos federais supramencionados para o GLP.

2.2. Como isso afeta sua instituição?

Sem afetamento.

2.3. Caso houvesse uma simplificação, com a incidência de apenas um único tributo federal (ainda que mantido o valor do somatório de PIS, Cofins e Cide), quais seriam os possíveis impactos para sua instituição?

Se o sistema não cumulativo do PIS e COFINS for alterado para algo semelhante à CIDE, haverá aumento de custo e repasse que deverá ser suportado pelo consumidor final.



3 – Comentários Finais

No debate da modificação do ICMS para uma incidência monofásica com valor *ad rem* idêntico para todas as UFs, no caso específico do GLP, em que as alíquotas flutuam para o GLP comercializado em embalagens de até 13kg, entre 12% e 18%, e para o GLP comercializado em embalagens maiores que 13kg com alíquotas flutuando entre 12% e 25%, ou seja, havendo diferenças de alíquotas para esses dois grandes grupos dentro de uma mesma UF, calculamos que caso as UFs viessem a adotar o valor de ICMS igual ao das UFs de maior valor poderíamos ter um resultado final de um incremento médio nacional da ordem de 45% sobre o ICMS hoje arrecadado nos estados. Em um cálculo aproximado, estimamos que o valor do ICMS total anual poderia saltar dos atuais R\$5,5 bi para R\$8,2 bi (os valores mencionados foram estimados com base nos valores de ICMS de março/2018, para um ano de demanda de GLP).

Assim sendo, nossas avaliações preliminares nos fazem crer que a criação de um valor *ad rem* para um ICMS de incidência monofásica precisaria ser estipulado com base no ICMS médio cobrado entre todas as UFs da União, resultando em aumento significativo de arrecadação e preço ao consumidor final em algumas UFs e renúncia fiscal em outras, com consequente e benéfica redução de custo do GLP para o consumidor final.

Não bastasse essa dificuldade insistimos que o GLP de uso residencial e empresarial deveria ter valor idêntico de ICMS e o entendimento das parcelas devidas de ICMS nas operações interestaduais do GLGNn e GLGni, igualmente deveria ser unificado. Ainda, resta compreender qual seria o custo para os diversos elos da cadeia de abastecimento de GLP quando com a criação deste novo ICMS monofásico deixassem de ter direito aos créditos devidos em cada etapa da comercialização/consumo.

